



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.165.393 - SP (2009/0048711-9)

**RELATOR : MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**
AGRAVANTE : HÉLIO BRASIL CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA
ADVOGADO : JOÃO ALÉCIO PUGINA JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS CONQUISTA LTDA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PETIÇÃO. TRANSMISSÃO POR MEIO DE FAC-SÍMILE. PETIÇÃO ILEGÍVEL. IMPOSSIBILIDADE DE SE VERIFICAR A IDENTIDADE ENTRE A PEÇA ENVIADA E A VIA ORIGINAL. NÃO CONHECIMENTO.

1. Mostra-se inviável o conhecimento do agravo regimental quando a petição enviada pelo sistema de fac-símile encontra-se ilegível, impossibilitando, desse modo, aferir-se a identidade entre o material transmitido e a via original posteriormente protocolada.

2. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda (Presidente), Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrigli.

Brasília (DF), 19 de outubro de 2010(Data do Julgamento)

MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.165.393 - SP (2009/0048711-9)

**RELATOR : MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**
AGRAVANTE : HÉLIO BRASIL CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA
ADVOGADO : JOÃO ALÉCIO PUGINA JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS CONQUISTA LTDA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE E OUTRO(S)

RELATÓRIO

**O EXMO. SR. MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS) (Relator):** Trata-se de agravo regimental interposto por HÉLIO BRASIL CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA, contra decisão de fls. 146/147, que negou provimento ao agravo de instrumento de fls. 3-20, e-STJ.

É o breve relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.165.393 - SP (2009/0048711-9)

**RELATOR : MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**
AGRAVANTE : HÉLIO BRASIL CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA
ADVOGADO : JOÃO ALÉCIO PUGINA JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS CONQUISTA LTDA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE E OUTRO(S)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS) (Relator):** O agravo regimental não pode ser conhecido, uma vez que a petição interposta por meio de fax (210381/2010 – fls. 151-164, e-STJ), não corresponde, em sua integralidade, à peça original (216478/2010 – fls. 165-177, e-STJ).

No caso, as razões do agravo regimental, transmitidas via fax, estão ilegíveis (certidão à fl. 164, e-STJ). Tal circunstância impede o conhecimento do recurso, nos termos dos seguintes precedentes desta Corte: EDcl no AgRg no CC 99.582/RJ, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJe de 27/11/2009; AgRg no REsp 1.002.721/MG, Rel. Min. OG FERNANDES, DJe de 16/03/2009; AgRg no REsp 1.011.274/SP, Rel. Min. JORGE MUSSI, DJe de 01/12/2008; AgRg no AgRg no Ag 582.434/RS, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ de 29/08/2005.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2009/0048711-9

AgRg no
Ag 1.165.393 / SP

Números Origem: 1142988 11429881 114298816 114298828 122403

EM MESA

JULGADO: 19/10/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MASSAMI UYEDA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : HÉLIO BRASIL CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA
ADVOGADO : JOÃO ALÉCIO PUGINA JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS CONQUISTA LTDA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Prestação de Serviços

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : HÉLIO BRASIL CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA
ADVOGADO : JOÃO ALÉCIO PUGINA JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS CONQUISTA LTDA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda (Presidente), Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrigli.

Brasília, 19 de outubro de 2010

MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA
Secretária